



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

I

Série

Número 158

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 830/2019

Atribui o nome do Dr. Manuel Germano Gonçalves ao Centro de Saúde do Jardim do Mar, passando o mesmo a designar-se por “Centro de Saúde Dr. Manuel Germano Gonçalves”.

Resolução n.º 831/2019

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que estabelece as condições técnicas de exploração das Redes de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica das Redes Elétricas da Região, bem como as condições de relacionamento entre o operador do Sistema Elétrico de Serviço Público da Madeira (SEPM) e as entidades a elas ligadas, aplicando-se às novas instalações de produção de eletricidade que venham a ser ligadas à rede a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, tendo em consideração o nível de potência a ligar à rede elétrica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 830/2019**

Considerando que, o Dr. Manuel Germano Gonçalves foi uma personalidade de incontornável competência e saber, um médico carismático nascido em 1 de janeiro do ano de 1921, na freguesia do Jardim do Mar, vindo a falecer na freguesia do Estreito da Calheta;

Considerando que, a população vetusta refere-se à sua pessoa com grande admiração e apreço, por ter sido uma personalidade de indiscutível cariz humano e um benemérito da população a quem prestou cuidados médicos;

Considerando que, o seu exemplo de vida é digno de relevo e que o Governo Regional da Madeira pretende render-lhe uma justa homenagem através da atribuição do seu nome a um estabelecimento de saúde situado na freguesia onde nasceu, a freguesia do Jardim do Mar, no concelho da Calheta.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

Atribuir o nome do Dr. Manuel Germano Gonçalves ao Centro de Saúde do Jardim do Mar, passando o mesmo a designar-se por “Centro de Saúde Dr. Manuel Germano Gonçalves”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 831/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) tem seguido uma política energética que visa a redução da dependência do exterior, sendo orientada para garantir uma estratégia sustentável, enquadrada nos objetivos traçados pela União Europeia, em que se pretende minimizar os impactos ambientais negativos resultantes da utilização de combustíveis fósseis, através da valorização dos recursos renováveis locais e da eficiência energética.

Considerando que o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira, aprovado pela Resolução

n.º 244/2012 do Conselho do Governo da RAM, estipulou como objetivo, no âmbito da redução da dependência energética do exterior, atingir no ano 2020 a meta de 50% da participação dos recursos energéticos renováveis na produção de eletricidade.

Considerando que as redes elétricas isoladas, como é o caso da rede elétrica da ilha da Madeira, são bastante sensíveis a problemas de estabilidade, e que importa avaliar e minimizar o impacto que a inerente variabilidade temporal associada às energias renováveis bem como as características específicas dos sistemas de conversão em energia elétrica podem causar na operação da rede, podendo colocar em risco a segurança de operação do sistema.

Considerando que na sequência da aprovação do Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento (RMSA) da Região Autónoma da Madeira para o período de 2015-2030, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, remeteu para um conjunto de estudos e disposições técnicas com o objetivo assegurar os padrões e critérios de planeamento e exploração de serviço, e estabelecer condições técnicas de ligação de futuras instalações produtoras de energia elétrica à rede elétrica da RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que estabelece as condições técnicas de exploração das Redes de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica das Redes Elétricas da Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como as condições de relacionamento entre o operador do Sistema Elétrico de Serviço Público da Madeira (SEPM) e as entidades a elas ligadas, aplicando-se às novas instalações de produção de eletricidade que venham a ser ligadas à rede a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, tendo em consideração o nível de potência a ligar à rede elétrica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)